



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - EQPREG

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Requerente: Isabel xxxxx – CPF 103 xxxx

Processo SEI nº 116.00017/2025-07

Objeto: Execução de mobiliário sob medida

Trata-se de impugnação apresentada por cidadã, direcionada ao edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, que tem por objeto a execução de mobiliário sob medida, sob o argumento de que a contratação em lote único violaria o princípio do parcelamento, nos termos do art. 40, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, restringindo a competitividade e afastando microempresas da disputa.

Após análise da demanda e reavaliação dos fundamentos do edital, DECIDO PELO INDEFERIMENTO da impugnação, com base nos seguintes fundamentos:

1. Adoção de lote único tecnicamente justificada, diante da necessidade de padronização de materiais, cores, dimensões e acabamentos dos móveis a serem instalados em diversos setores institucionais da Câmara, evitando discrepâncias visuais e funcionais que comprometeriam a coerência do conjunto arquitetônico.

2. Execução escalonada e coordenada, que exige planejamento integrado e gestão unificada, favorecendo o controle de prazos e a fiscalização contratual, especialmente considerando a multiplicidade de ambientes e cronogramas distintos.

3. Economia de escala favorável à Administração Pública, na medida em que a contratação em lote único permite ao fornecedor ganhos operacionais significativos - como compra concentrada de insumos, uso eficiente de maquinário e logística otimizada de transporte e instalação -, gerando maior economicidade e eficiência.

4. Tratamento preferencial a ME e EPP expressamente previsto no edital, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem impedimento à participação por consórcios ou cooperativas, o que amplia o acesso a empresas de menor porte.

5. O art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a não adoção do parcelamento, desde que justificada técnica, econômica ou operacionalmente, o que está devidamente atendido neste certame, conforme consta do Termo de Referência e demais anexos.

Diante do exposto, mantenho o Edital em sua integralidade, por estar em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Pregoeiro(a)**, em 15/04/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0889177** e o código CRC **ABC9CBA9**.